
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
INTER AMERRA – FIAGRO – IMOBILIÁRIO**

CNPJ/MF: 42.692.399/0001-69

(“Fundo”)

Por este instrumento particular, a **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº. 1219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP: 30190-131, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 18.945.670/0001-46, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.432, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 09 de dezembro de 2013, na qualidade de Administradora Fiduciária (“**Administradora**”), e

INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Av. Barbacena, nº. 1219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP: 30190-131, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.585.083/0001-41, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 7.560, expedido pela CVM em 02 de janeiro de 2004, na qualidade de Gestor de Recursos de Terceiros (“**Gestora**”).

RESOLVEM:

1. Promover a adaptação do regulamento do Fundo (“Regulamento”) ao Anexo Normativo VI da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175/22, com fulcro nos artigos 52 e 135 da Parte Geral da RCVM 175/22, para: (i) inclusão da referência ao Suplemento O da RCVM 175/22, que dispõe sobre o Informe Mensal de FIAGRO, no inciso I do artigo 22 do Regulamento; e (ii) inclusão do “**Capítulo IX – Penalidades**” ao Regulamento, bem como do “**Quadro 28 – Penalidades**” ao Anexo, a fim de prever as obrigações dispostas no art. 131 da Parte Geral da RCVM 175/22 e do art. 40 do Anexo Normativo VI, respectivamente.

Em face da deliberação acima, os prestadores de serviços essenciais, nos termos definidos pela Res. CVM 175/22, revisaram conjuntamente a proposta de adaptação e **DECLARAM**, por seus representantes legais que ao final assinam o presente Instrumento, que o Regulamento e Anexo do **FUNDO** estão plenamente aderentes à legislação vigente.

O Regulamento do **FUNDO** e seu anexo consolidado passam a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Adaptação, na forma de anexo, com vigência a partir da publicação no site da CVM.

Belo Horizonte/MG, 26 de setembro de 2025.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora